

PROJETO DE LEI CMC Nº 157/2020 AUTORIA: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 157/2019, de autoria do vereador Edgar do Esporte, que Dispõe sobre a instalação de Redes de Proteção em janelas e sacadas de edifícios residênciais novos no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para analise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por conveniência proporcionar mais segurança aos proprietários de imóveis, sem gerar nenhum custo adiconal, no intuito de, no momento do recebimento das chaves do aludido imóvel, os equipamentos de segurança em janelas e sacadas já deverão ser instalados, assim proporcionado maior segurança e praticamente excluindo o risco de acidentes, visando zelar pela segurança da população, conforme mandamento constitucional e, neste sentido, criar mecanismo que possibilitam a proteção, em especial das crianças e adolescentes, prevenindo e amenizando ocorrencias de fatos lamentáveis como têm sido veiculados quase todos os dias corriqueiramente pela mídia.

Porém, é importante destacar, que a propositura em debate, se encontra fundamentada e amparada no artigo 30, inciso I da Consitucional Fderal, que assim descreve:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local...

No mesmo patamar e vultoso salientar, o artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo que assim elucida:

Art. 28 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local...





### PROJETO DE LEI CMC Nº 157/2020 AUTORIA: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

No mesmo diapasão o artigo 9º inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica, assim rege:

Art. 9° - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

No mesmo Diploma Legal e quantioso descrever o artigo 13, inciso I, que assim narra:

Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

## I – legislar sobre assuntos de interesse local...

Seguindo no mesmo descansilho é considerável ressalvar a inteligência do artigo 227 da nossa Carta magna, que estabelece ser dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar o direito à vida das crianças, pois assim se encontra elencado:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitaria, além de colocálos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por fim, não há qualquer impeditivo legal para a regular tramitação da matéria em questão, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resoluação 378/91 deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, esta Comissão apta a emitir o Parecer sobre a proposta em pauta, e após contendas e considerações, opina pelo prosseguimento, entendendo não haver qualquer obíce para a sua aprovação, subejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.





### CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 157/2020 AUTORIA: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 12 de fevereiro de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE

RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, §2º da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

COMISÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE SECRETARIO C.L.J.R.F.